

DECRETO Nº 6651, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 5884, de 17 de março de 2020 e do Decreto nº 6034, de 28 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5884, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

Art. 6º [...]

§ 1º [...]

I – Excetua-se da regra deste parágrafo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa e na Secretaria Municipal de Educação – Sedu, que deverão comparecer à Medicina do Trabalho – DMST, além de comprovar por meio de laudo médico atualizado a sua condição.

[...]

§ 7º *Aos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, na data de publicação deste Decreto, fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial, mediante prévia comunicação a chefia imediata de cada órgão ou entidade que, por sua vez, encaminhará a frequência com essa informação a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.*

Art. 6º-A *Enquanto não houver retorno das aulas presenciais, os professores em função de regência de classe da rede pública municipal exercerão suas atividades laborais da seguinte forma:*

I – 20% da carga horária mediante exercício de atividades presenciais nas unidades de ensino;

II - 80% da carga horária mediante exercício de atividades por meio de teletrabalho;

§ 1º *Excetua-se do caput deste artigo os maiores de 60 anos, as gestantes de risco, os portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, que obedecerão a regra do caput do artigo 6º deste Decreto;*

§ 2º *As atividades laborais (presenciais e teletrabalho) dos professores em função de regência de classe da rede pública municipal serão executadas conforme normatização da Secretaria Municipal de Educação – Sedu;*

[...]

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 6034, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. *As disposições dos artigos 4º e 5º deste Decreto aplicam-se apenas para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa e na Secretaria Municipal de Educação – Sedu. Para os demais servidores, a condição de portador de doença crônica, imunodeprimido e gravidez de risco dependerá de comprovação apenas por meio de laudo médico atualizado, não necessitando de comparecimento à Medicina do Trabalho - DMST, cabendo à chefia imediata o abono das faltas e o registro e guarda do documento.*

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 18 de setembro de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal